



AGRICULTURA

Instituto da Vinha e do Vinho, I. P.

Aviso n.º 20435/2019

Sumário: Inclusão de castas e sinónimos na lista de castas anexa à Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro.

A Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro, estabelece as castas de uvas aptas à produção de vinho e que podem ser plantadas, replantadas ou enxertadas no território nacional, determinando ainda a referida portaria que o Instituto da Vinha e do Vinho, I. P., pode proceder a um aditamento às castas atualmente fixadas.

De modo a corresponder à exigência de novos mercados, alguns viticultores manifestaram interesse na inclusão de algumas castas e sinónimos na lista nacional de castas.

Assim, nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Portaria n.º 380/2012, de 22 de novembro, e após ouvidas as entidades certificadoras, associações e federações representativas do setor:

1 — São incluídas na lista de castas anexa à referida portaria e da qual faz parte integrante as seguintes castas e sinónimos:

a) Casta «Godelho», como sinónimo da casta «Gouveio» (PRT52112) apenas na rotulagem da DO Trás-os-Montes e da IG Transmontano;

b) Casta «Crato-Branco», como sinónimo da casta «Síria» (PRT51914) apenas na rotulagem das DO Lagos, Portimão, Lagoa e Tavira da IG Algarve;

c) Casta «Crato-Preto», como sinónimo da casta «Trincadeira» (PRT53006) apenas na rotulagem das DO Lagos, Portimão, Lagoa e Tavira e da IG Algarve;

d) Casta «Listrão», como sinónimo da casta «Malvasia-Rei» (PRT53013) apenas na rotulagem DOP «Madeira» e «Madeirense» e IGP «Terras Madeirenses»;

e) Casta «Callum», como sinónimo da casta «Batoca» (PRT52507), apenas na rotulagem da DO Beira Interior e IG Terras da Beira;

f) Casta «Boal-do-Douro» como sinónimo da casta «Semillon» (PRT53212) apenas na rotulagem da DOC Porto, Douro e IGP Duriense;

g) Casta «Boal-do-Sul» como sinónimo da casta «Trincadeira-das-Pratas» (PRT52216) apenas na rotulagem da DO Alentejo e Douro e IG Alentejano;

h) Casta «Boal-de-Alicante» como sinónimo da casta «Alicante-Branco» (PRT50711) apenas na rotulagem da DO Alentejo e Douro e IG Alentejano.

2 — Sempre que as entidades certificadoras considerem necessário, de forma a não induzir o consumidor em erro, a indicação dos sinónimos referidos no número anterior pode ser acompanhada da referência ao nome principal da casta na rotulagem e apresentação dos produtos do sector vitivinícola.

3 — O disposto no presente aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

3 de dezembro de 2019. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Bernardo Gouvêa*.

312825746